

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 26 / 2025 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.028136/2025-60

Maceió-AL, 18 de julho de 2025.

PROCESSO Nº: 23041.020488/2024-96

ASSUNTO: Suposto descumprimento de normas.

Trata-se de denúncia protocolada perante o sistema Fala.BR da Ouvidoria através do protocolo 23546.057903/2024-86, indicando suposto descumprimento de normas por parte de docente lotada no Campus Marechal Deodoro.

DO RELATÓRIO

Consta da manifestação que a servidora identificada, que está em exercício provisório em outra Instituição por acompanhamento de cônjuge, manteria vínculo conjugal apenas formal com o objetivo de se manter afastada de sua unidade de origem. A denúncia sugere possível simulação de situação jurídica com o intuito de manter benefício funcional indevido.

Diante da demanda registrada, que não veio acompanhada de possíveis elementos probatórios, foi instaurada Investigação Preliminar Sumária (IPS) no âmbito da Corregedoria para averiguação do caso.

DA ANÁLISE

Nesse sentido, vistos e examinados os documentos constantes nos autos, considerando o preenchimento da respectiva Matriz de Responsabilização, tem-se que:

- foram consultadas as bases cadastrais funcionais da servidora no SIAPE/SIGEPE, bem como solicitadas informações à Coordenação de Gestão de Pessoas do seu *campus* de origem, que confirmaram a regularidade formal do exercício provisório, o qual permanece vigente com atualizações periódicas de AFD pela Instituição que a servidora se encontra;
- notificou-se a servidora para prestar esclarecimentos acerca da demanda. Em resposta, ela informou que, apesar de ter cessado a união estável de fato, mantinha vínculo com o companheiro, alegando continuidade da entidade familiar. Na oportunidade, destacou que a ausência da formalização da dissolução da união do casal até o momento se deu por motivos pessoais e não com a intenção de ludibriar a Administração, não incorrendo em ilegalidade. Por fim, por estar a mais de 11 (onze) anos cedida, ressaltou a importância de preservação do melhor interesse de seu filho, nascido e criado na cidade de sua residência e lotação;
- diante do que foi apurado, considerando que a realidade fática reconhecida pela servidora encontra-se em dissonância com o que está documentado junto à Administração, entende-se que a situação necessita ser avaliada pelas áreas competentes do Ifal a fim de elucidar a matéria e tratá-la com base no interesse público, proferindo decisão administrativa acerca da continuidade ou não da situação funcional atual da servidora;
- do ponto de vista disciplinar, ante a postura colaborativa da investigada, apontando seu entendimento acerca da manutenção de sua família, não havendo tentativa de simulação ou omissão de informações à Administração, entendemos pela ausência de conectivos necessários para o embasamento de uma apuração processual mais aprofundada em sede de procedimento acusatório;
- logo, primando pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o alto custo econômico da instauração, gestão e tramitação de processos administrativos disciplinares, entende-se pela ausência de materialidade e justa causa para instauração de procedimento disciplinar no caso dos autos;
- no entanto, como apontado, **destaca-se a necessidade de científicação e encaminhamento do feito à área de gestão de pessoas do Ifal para análise administrativa do exercício provisório da servidora e dos possíveis efeitos funcionais decorrentes do caso.**

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o que fora

arrazoado, **DECIDIMOS** pela não abertura de processo administrativo disciplinar, com arquivamento da demanda por ausência de materialidade e justa causa, e encaminhamento da demanda à Diretoria de Gestão de Pessoas para análise cabível.

À equipe da Corregedoria para providências inerentes à cientificação da servidora e ao arquivamento do processo no âmbito disciplinar, com atualização nos controles e sistemas correcionais. **Em tempo, providenciar expediente à DGP com cópia dos autos, para fins de cientificação e possível análise.**

(Assinado digitalmente em 18/07/2025 09:42)

MAURO HENRIQUE NEVES SALES

CORREGEDOR - TITULAR

REIT-CORREG (11.01.54)

Matrícula: 19****8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **26**, ano: **2025**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **18/07/2025** e o código de verificação: **a2b3cb434e**